

DECRETO MUNICIPAL Nº 5382

“AUTORIZA O PORTE E USO DE ARMAMENTO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO DO TIPO DISPOSITIVO DE EMISSÃO DE IMPULSO ELÉTRICO INCAPACITANTE AOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 356 da Lei Complementar nº. 36/2011, que dispõe sobre o “O porte de armas pelos integrantes da Guarda Municipal”;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, do Ministério da Justiça e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o porte e uso de armamento de menor potencial ofensivo do tipo dispositivo de emissão de impulso elétrico incapacitante, “Taser ou Spark”, por servidores da Guarda Municipal de São Sebastião do Paraíso, aprovados em curso específico de capacitação e considerados aptos em avaliação sociopsicológica.

Art. 2º - A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto fica condicionada à aprovação e publicação da relação de servidores da Guarda Municipal habilitados para uso do respectivo armamento, bem como de Norma Geral de Ação para controle e utilização de armamento de Menor Potencial Ofensivo do tipo Emissão de Impulso Elétrico Incapacitante, com as seguintes especificações mínimas:

I - Controle dos armamentos, inclusive patrimonial, conservação e preservação;

II - controle de utilização, manuseio e/ou emprego dos armamentos.

§1º Considera-se habilitado para utilização de armamento do tipo emissão de impulso elétrico incapacitante o servidor da Guarda Municipal que:

I - obtiver aprovação em curso específico de capacitação com aspectos qualitativos mínimos estabelecidos, com condição de suficiência, e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária; e,

II - for considerado apto em laudo de avaliação sociopsicológico, emitido por profissional registrado no Conselho Regional de Psicologia e determinado pela Administração Municipal.

§2º. O curso específico de capacitação de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverá proporcionar, ao servidor da Guarda Municipal, um conjunto de atividades e experiências necessárias ao uso, manuseio e emprego apropriados do instrumento, somado a estratégias didáticas para a utilização somente em casos de legítima defesa própria ou de terceiro, contra perigo iminente de morte ou lesão grave, de conformidade com as disposições da Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010.

§3º. O Comandante da Guarda Municipal deverá tomar todas as providências necessárias à elaboração e publicação da Norma Geral de Ação de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º - A norma de que trata o art. 2º deste Decreto deverá observar, no que couber, as disposições da Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, do Ministério da Justiça e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 4º - O servidor da Guarda Municipal, sempre que se envolver em ocorrência que resulte em uso de armamento de menor potencial ofensivo do tipo emissão de impulso elétrico, deverá preencher e enviar ao Comando da Guarda Municipal, que remeterá a Corregedoria, relatório de ocorrência, de forma circunstanciada, como justificativa da utilização do referido armamento.

Parágrafo único - Quando o uso do armamento de menor potencial ofensivo do tipo emissão de impulso elétrico causar lesão em pessoa, o servidor da Guarda Municipal envolvido deverá realizar, imediatamente, as seguintes ações:

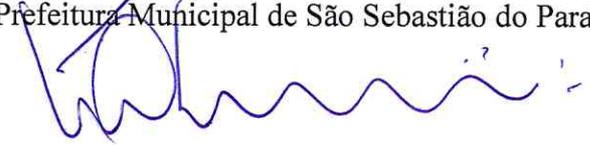
- I - prestar socorro e facilitar assistência médica aos feridos;
- II - preservar o local da ocorrência e;
- III - comunicar o fato à autoridade competente.

Art. 5º - O uso indevido do armamento ou o descumprimento da norma a que se refere o art. 2º do presente decreto pode gerar responsabilização penal, civil e disciplinar.

Art. 6º - Qualquer servidor da Guarda Municipal poderá ter sua habilitação suspensa, por medida cautelar, por recomendação fundamentada de sua Corregedoria, ou ser previamente impedido, a critério de seu Comandante, de portar, utilizar, manusear e/ou empregar o instrumento de menor potencial ofensivo do tipo emissão de impulso elétrico.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor este Decreto, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 12 de junho de 2019.


WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal